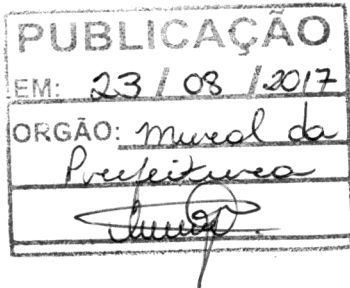




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.052, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS INTITUIÇÕES DE ENSINO E ENTIDADES GESTORAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE CÍVICO.”

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Município de João Pinheiro, prestar auxílio financeiro no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para cada uma das Instituições Educacionais e de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para as Entidades Gestoras de Programas Educacionais, discriminadas no §2º destinado a custear despesas inerentes aquisições de produtos e serviços diversos necessários a participação destas escolas no desfile/evento cívico nas festividades em comemoração ao dia da Independência do Brasil.

**§1º.** O montante do repasse autorizado é de R\$ R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

**§2º.** As escolas/entidades que receberão o auxílio financeiro são as seguintes:

**Instituições Educacionais: Valor por Instituição: R\$1.500,00 – Total de R\$ 37.500,00**

1. Centro de Integração “Passo a Passo” APAE, inscrita no CNPJ. 70.918.834/0001-66
2. E.E Sebastião Simão de Melo, inscrita no CNPJ. 01.852.552/0001-90
3. E.E José Romero da Silveira, inscrita no CNPJ 20.583.225/0001-25
4. E.E Arminda Maria da Costa, inscrita no CNPJ 20.583.233/0001-71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5. E.E Orlinda Saraiva Simões, inscrita no CNPJ 20.204.434/0001-85
6. E.E Maria Gonçalves Azevedo, inscrita no CNPJ 20.211.280/0001-94
7. E.E Maria José de Paula, inscrita no CNPJ 20.211.454/0001-19
8. E.E Capitão Speridião, inscrita no CNPJ 19.644.202/0001-02
9. E.E Presidente Olegário, inscrita no CNPJ 19.643.907/0001-05
10. E.E Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ 20.215.968/0001-42
11. E.E João Guimarães Rosa, inscrita no CNPJ 20.215.018/0001-18
12. E.E Quintino Vargas, inscrita no CNPJ 19.644.194/0001-90
13. E.E Teotônio Brandão Vilela, inscrita no CNPJ 20.211.439/0001-70
14. E.M Joaquim Luiz de Paula, inscrita no CNPJ 00.774.342/0001-69
15. E.M João Resende, inscrita no CNPJ 02.020.910/0001-61
16. E.M Jovino Silveira, inscrita no CNPJ 16.930.299/0001-13
17. E.M Israel Pinheiro, inscrita no CNPJ 02.020.911/0001-06
18. Campanha Nacional de Escolas da Comunidade/Colégio Cenecista, inscrita no CNPJ 33.621.384/2003-98
19. CEMEI Mundo Encantado, inscrita no CNPJ 16.930.229/0001-13 (Mantenedor)
20. CEMEI Terezinha Rodrigues, inscrita no CNPJ 11.205.731/0001-90 (Mantenedor)
21. CEMEI Gotinha D'água, inscrita no CNPJ 06.167.687/0001-30
22. Pré Escolar Ignez Neiva de Oliveira, inscrita no CNPJ 11.205.753/0001-50
23. CEMEI Uvaldina Marques Gontijo, inscrita no CNPJ 16.930.229/0001-13
24. Faculdade Cidade de João Pinheiro, inscrita no CNPJ 03.289.019/0001-98
25. Escola Municipal de Veredas, inscrita no CNPJ 16.644.574/0001-20

**Entidades de programas educacionais: Valor por entidade: R\$750,00 – Total de R\$ 5.250,00**

1. Fanfarra da E.E Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ 20.215.968/0001-42
2. Fanfarra "Desbravadores" da E.E José Romero da Silveira, inscrita no CNPJ 20.583.225/0001-25
3. Fanfarra Municipal de João Pinheiro, inscrita no CNPJ 16.930.229/0001-13
4. Fanfarra Arara Azul/CAIC, inscrita no CNPJ 02.020.911/0001-05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Fanfarras "Dragões da Independência", inscrita no CNPJ 20.583.894/0001-05
6. Grupo Escoteiro Ipê, inscrita no CNPJ 08.028.986/0001-10
7. ONG Evolução, inscrita no CNPJ 08.753.622/0001-00

**Art. 2º.** As escolas/entidades que tenham gestão financeira autônoma receberão os recursos em forma de transferência financeira na modalidade de "auxílio" nos moldes da Lei 4.320/64 mediante convênio celebrado entre o Poder Executivo e a entidade.

**Art. 3º.** As Instituições Educacionais e entidades que atendam projetos educacionais que sejam mantidas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação receberão os recursos em forma de adiantamento financeiro nos termos do regulamento próprio do município.

**Parágrafo Único.** O gestor da Instituição de Ensino/Entidades Gestoras de Projetos Educacionais será o responsável pelo recebimento dos recursos, gestão dos gastos e prestação de contas ao Poder Executivo para todos os fins de direito.

**Art. 4º.** As unidades escolares/entidades terão prazo até 30/10/2017, para apresentarem a prestação de contas dos recursos recebidos nos moldes que dispuser o convênio e legislação inerentes.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2017 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 22 de agosto de 2017.

  
**Edmar Xavier Maciel**

Prefeito Municipal